



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Herval

Herval, 16 de março de 2026

Ofício 20 / 2026

Ilmo. Sr. Presidente do Poder Legislativo

Prezado Senhor:

Encaminho a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que compõem esta Colenda Câmara, o Projeto de Lei n.º 22/2026, acompanhado de estudo de impacto orçamentário-financeiro, para análise e tramitação perante o Poder Legislativo, em Regime de Urgência, na forma do art. 84 e seguintes do Regimento Interno desta Casa.

Atenciosamente,


Celso Vieira Silveira
Prefeito Municipal

RECEBIDO

Em 16/03/26

SSS 13:31

A. REGOADO
Em 23/03/26

DISCUTIDO
Em 30/03/26



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

APROVADO EM PLENO

Proposto por: Luiz Luiz
em 30 de Março de 2026
Zénelo de Jesus
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 12 DE MARÇO DE 2026

ALTERA A LEI N.º 960, DE 02 DE AGOSTO DE 2011, PARA CRIAR OS CARGOS DE SUPERVISOR DO CENTRO MUNICIPAL DE AUTISMO E DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO CENTRO MUNICIPAL DE AUTISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria de Saúde do Município, os cargos de Supervisor do Centro Municipal de Autismo e de Coordenador Administrativo do Centro Municipal de Autismo.

Art. 2º As especificações, atribuições e requisitos de provimento dos cargos criados pelo Art. 1º passam a integrar o Anexo I da Lei nº 960, de 02 de agosto de 2011, conforme a redação constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º O organograma de cargos da Secretaria de Saúde, previsto no art. 4º da Lei n.º 960/2011, passa a constar da seguinte forma:

Secretaria Municipal de Saúde			
Cargo	Nº de Cargos	Forma de Provimento	
		CC	FG
Secretário Adjunto	01	CC 03	FG 03
Coordenador do Departamento Administrativo da Saúde	02	CC 02	FG 02
Coordenador do Departamento de Serviços Gerais e Apoio Administrativo	01	CC 02	FG 02

Supervisor da Farmácia Municipal	01	CC 01	FG 01
Supervisor de Unidade Básica de Saúde - UBS	04	CC 01	FG 01
Coordenador do Departamento de Vigilância em Saúde	01	CC 02	FG 02
Coordenador de transportes da saúde	02	CC 02	FG 02
Gerente de Atenção Primária	01	CC 02	FG 02
Monitor do Programa PIM - Primeira Infância Melhor	01	CC 02	FG 02
Supervisor do Centro Municipal de Autismo	01	CC 01	FG 01
Coordenador Administrativo do Centro Municipal de Autismo	01	CC 03	FG 03
Total de Cargos	16		

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Herval, 12 de março de 2026.

Celso Vieira Silveira
Prefeito



ANEXO ÚNICO:

CARGO: Supervisor do Centro Municipal de Autismo

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Supervisionar as atividades administrativas e operacionais do Centro Municipal de Autismo.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Gestão de agendas de serviços auxiliares e de apoio ao atendimento técnico; supervisionar os agendamentos das sessões realizados pela área administrativa; tomar medidas tendentes à promoção da organização e sigilo das sessões de atendimentos técnicos; conhecer e promover a aplicação das normas de higiene, qualidade e segurança internas, observando as diretrizes do SUS e as normas de segurança no trabalho; supervisionar e promover o uso de Equipamentos de Proteção Individual dos servidores que prestam serviços auxiliares e equipes terceirizadas; documentar informações através da elaboração de relatórios e fornecer registros de atividades realizadas mantendo dados atualizados; fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente; Realizar tarefas semelhantes.

FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG 01

REGIME DE TRABALHO: 40 horas semanais

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO: Formação de nível médio e idade mínima de 18 anos.

CARGO: Coordenador Administrativo do Centro Municipal de Autismo

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Gestão operacional, RH e infraestrutura, garantindo que a equipe técnica multidisciplinar possa realizar os atendimentos com eficiência. Com base em modelos de planos de trabalho e legislações municipais.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Organização e Manutenção: Planejar e supervisionar a operação e a manutenção do Centro, garantindo a organização dos serviços. Gestão de Recursos: Monitorar a utilização de materiais clínicos, terapêuticos e pedagógicos. Articulação: Atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde, para garantir o funcionamento do local. Registro e Relatórios: Acompanhar o registro das atividades e, por vezes, a elaboração de relatórios técnicos de monitoramento. Coordenação da Equipe: Coordenar o trabalho dos auxiliares administrativos e, em parceria, apoiar as demandas dos profissionais técnicos (psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais). Escalas: Organizar escalas de trabalho, carga horária e presença da equipe técnica e de apoio. Fluxo de Atendimento: Viabilizar a recepção e o fluxo dos usuários (pessoas com TEA) e suas famílias. Parcerias: Articular com CRAS, CREAS e Unidades Básicas de Saúde (UBS) para encaminhamentos e, em alguns casos, participar de reuniões intersetoriais.

FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG 03

REGIME DE TRABALHO: 40 horas semanais

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO: Formação de nível superior e idade mínima de 18 anos.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 22/2026

Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei tem por finalidade criar os cargos de Supervisor do Centro Municipal de Autismo e Coordenador Administrativo do Centro Municipal de Autismo, visando estruturar o atendimento especializado às pessoas com TEA no município, garantindo gestão eficiente e suporte técnico adequado. Além disso, propõe-se o ajuste no quadro de Coordenadores de Transporte da Saúde para suprir a demanda logística da pasta, conforme o organograma previsto na Lei Municipal n.º 960/2011.

A criação desses cargos é medida indispensável para a viabilização do Centro Municipal de Autismo que se pretende implantar, garantindo que o fluxo de atendimento aos usuários com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias ocorra de forma organizada e eficiente. A presença de uma coordenação administrativa e de uma supervisão operacional permitirá que os profissionais técnicos foquem exclusivamente nas intervenções terapêuticas, otimizando a capacidade de atendimento da unidade e assegurando a qualidade dos serviços prestados pelo SUS em nosso município

Por essas razões, solicitamos análise e aprovação do presente Projeto de Lei.


Celso Vieira Silveira
Prefeito

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Anote-se: _____

Objeto: Projeto de Lei nº 022/2026 de origem do Poder _____ de _____

Executivo

JUSTIFICATIVA DE VOTO

PRESIDENTE

I – Relatório

Referente ao Projeto de Lei nº 022/2026 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre “Altera a Lei nº 960, de 02 de agosto de 2011, para criar cargos de Supervisor do Centro Municipal de autismo e de Coordenador Administrativo do Centro Municipal de autismo e dá outras providências”

II- Análise

Quanto ao aspecto formal o projeto de lei proposto é constitucional e está de acordo com legislação atinente à matéria.

III- Voto

Em face de todo o exposto, em virtude da constitucionalidade do Projeto proposto, o PL 022/2026 está apto a ser submetido à votação em Plenário.



Ver. Paulo César Martins Carvalho

Presidente

Ver. Davi Ricardo Nobre dos Santos

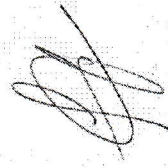
Secretário



Ver. João Bosco Sais de Paiva

Relator

<p align="center">Prefeitura de Herval/RS</p>		<p align="center">ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO</p> <p align="center">Data da Elaboração: 3/13/2026</p>
<p>A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO</p>		
1)	<input checked="" type="checkbox"/>	Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
2)	<input checked="" type="checkbox"/>	Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
3)	<input type="checkbox"/>	Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
4)	<input type="checkbox"/>	Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
5)	<input type="checkbox"/>	Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)
<p>B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO</p>		
<p>Espécies de Recursos:</p>		
1)	<input type="checkbox"/>	Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)
2)	<input type="checkbox"/>	Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
3)	<input type="checkbox"/>	Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita
4)	<input checked="" type="checkbox"/>	Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira
5)	<input checked="" type="checkbox"/>	Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C
<p>C) SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 17 da LC nº 101/2000:</p>		
<p>Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:</p>		
1.1	<input type="checkbox"/>	Não
1.2	<input checked="" type="checkbox"/>	Sim.



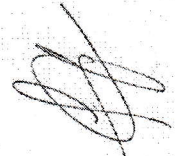
Fabricio Falconi
 Contador, CRCRS 81.134

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL/RS	
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL	
Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, em cumprimento ao disposto no Inciso III do art. 20 da Lei Complementar n 101/2000 e, no artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000,	
considerando os dados a seguir, emite o seguinte Parecer:	
Receita Corrente Líquida	R\$ 52,164,283.79
Gasto Total com Pessoal	R\$ 21.640,329.69
Percentual Total de comprometimento da RCL, com pessoal, últimos 12 meses	41.48%
Impacto total na despesa anual com pessoal	R\$ 23,345,126.87
Despesa com Pessoal Projetada nos projetos anteriores	R\$ 23,430,078.88
Despesa com Pessoal total Projetada para o índice constitucional	R\$ 53,103,240.90
Receita Corrente Líquida Projetada até o final do exercício 2026	44.12%
Percentual Total de Comprometimento da RCL, com pessoal, reajuste proposto 2026	44.12%
Impacto total na despesa anual com pessoal	R\$ 111,626.79
Despesa com Pessoal Projetada nos projetos anteriores	R\$ 24,343,526.85
Despesa com Pessoal total Projetada para o índice constitucional	R\$ 24,455,153.64
Receita Corrente Líquida Projetada até o final do exercício 2027	R\$ 54,165,305.72
Percentual Total de Comprometimento da RCL, com pessoal, reajuste proposto 2027	45.15%
Impacto total na despesa anual com pessoal	R\$ 114,854.92
Despesa com Pessoal Projetada nos projetos anteriores	R\$ 26,876,658.21
Despesa com Pessoal total Projetada para o índice constitucional	R\$ 27,551,343.39
Receita Corrente Líquida Projetada até o final do exercício 2028	R\$ 55,248,611.83
Percentual Total de Comprometimento da RCL, com pessoal, reajuste proposto 2028	49.83%

CONCLUSÃO:

Através da análise do projeto de lei para aumento sobre as despesas com pessoal, confrontando com as projeções da receita corrente líquida, embasadas através dos índices atualizados no relatório FOCUS apurou-se como resultado do Impacto Orçamentário Financeiro:

- a) Atende ao exigido pelo art. 20, inciso III, da LC 101/2000, que o gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% da RCL, para o executivo;
- b) Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,3% da RCL, para o Executivo;



Fabricao Bubols Falconi
Contador - CRC/RS 81.134

DETALHAMENTO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL									
Denominação	Valor Projetado	Valor atual	Quantidade	Impacto Mensal	Impacto 2026	Impacto 2027	Impacto 2028		
Técnico de Enfermagem	R\$ 2,449.09	R\$ 0.00	1	R\$ 2,449.09	R\$ 24,490.90	R\$ 33,062.72	R\$ 34,287.26		
Coordenador Centro de Autismo	R\$ 2,517.26	R\$ 0.00	1	R\$ 2,517.26	R\$ 25,172.60	R\$ 33,983.01	R\$ 35,241.64		
Supervisor Centro Autismo	R\$ 1,568.42	R\$ 0.00	1	R\$ 1,568.42	R\$ 15,684.20	R\$ 18,821.04	R\$ 18,821.04		
Encargos Projetados				R\$ 1,960.43	R\$ 19,604.31	R\$ 25,760.03	R\$ 26,504.98		
Total Geral do Impacto Orçamentário e Financeiro				R\$ 8,495.20	R\$ 84,952.01	R\$ 111,626.79	R\$ 114,854.92		



Fabricio Bubols Falconi
Contador, CRCRS 81.134

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro para os devidos fins que o aumento proposto tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Herval, 13 de março de 2026.


Celso Silveira
Prefeito de Herval/RS

Parecer Jurídico n. 30/2026

Interessado: Câmara Municipal de Herval/RS.

Assunto: Projeto de Lei n. 22/2026 - Criação de cargos no Centro Municipal de Autismo

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 22/2026, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal por meio do Ofício nº 20/2026, com solicitação de tramitação em regime de urgência.

A proposição legislativa tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 960/2011, com o objetivo de criar os cargos de Supervisor do Centro Municipal de Autismo e de Coordenador Administrativo do Centro Municipal de Autismo, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Os cargos criados possuem natureza de cargo em comissão ou função gratificada, com previsão de atribuições, requisitos de provimento e carga horária definidos em anexo ao projeto.

A justificativa apresentada pelo Poder Executivo fundamenta a criação dos cargos na necessidade de estruturação do atendimento especializado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando garantir organização administrativa, suporte técnico e eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde.

O projeto é acompanhado de estudo de impacto orçamentário-financeiro.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2. Da competência legislativa e natureza da matéria



A Constituição Federal assegura aos Municípios autonomia para organizar sua estrutura administrativa e disciplinar a criação de cargos públicos, nos termos do art. 30, inciso I.

A matéria tratada no projeto insere-se no âmbito da organização administrativa do Poder Executivo Municipal, especialmente no que se refere à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

A criação de cargos públicos, bem como a definição de suas atribuições e requisitos, constitui prerrogativa da Administração Pública, desde que observados os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Assim, não há óbice quanto à competência legislativa para a matéria.

3. Da iniciativa legislativa

A criação de cargos públicos no âmbito do Poder Executivo é matéria de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, por envolver diretamente a organização administrativa e a gestão de pessoal.

No caso em análise, o projeto foi encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, conforme Ofício nº 20/2026, atendendo ao requisito formal de iniciativa.

Dessa forma, não se identifica vício de origem na proposição.

4. Da natureza dos cargos em comissão e da necessidade de adequação das atribuições

O projeto prevê a criação de cargos em comissão, circunstância que exige análise mais criteriosa à luz do art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

Nos termos do referido dispositivo, os cargos em comissão destinam-se exclusivamente ao exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, sendo vedada sua utilização para o desempenho de atividades de natureza meramente técnica, operacional ou burocrática, próprias de cargos efetivos.

No caso em análise, embora os cargos propostos (Supervisor e Coordenador Administrativo do Centro Municipal de Autismo) apresentem, em sua descrição geral,

atribuições relacionadas à coordenação, supervisão e gestão administrativa, verifica-se que parte das atribuições constantes no anexo do projeto pode tangenciar atividades de natureza técnica ou operacional, especialmente quando relacionadas ao acompanhamento de rotinas administrativas, controle de atividades e apoio direto à execução dos serviços .

Diante disso, impõe-se especial cautela na definição e interpretação das atribuições dos cargos, de modo a assegurar que:

- A. as funções desempenhadas sejam efetivamente de direção, chefia ou assessoramento;
- B. não haja sobreposição com atribuições típicas de cargos efetivos;
- C. não se configure desvio de finalidade na utilização dos cargos em comissão.

Ressalta-se que a análise da adequação das atribuições ao regime jurídico dos cargos em comissão constitui aspecto de alta relevância para fins de controle externo, sendo objeto recorrente de apontamentos por parte dos Tribunais de Contas.

Dessa forma, a responsabilidade pela correta definição, delimitação e futura execução das atribuições dos cargos recai sobre a Administração Pública, especialmente sobre o Poder Executivo, cabendo a este assegurar a compatibilidade das funções com o disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

O presente parecer limita-se à análise formal da proposição legislativa, não abrangendo a fiscalização da execução concreta das atribuições no âmbito administrativo.

5. Da justificativa administrativa e interesse público

A justificativa apresentada pelo Executivo evidencia a necessidade de estruturação do atendimento especializado às pessoas com TEA, com a implantação do Centro Municipal de Autismo.

A proposta busca garantir a organização do fluxo de atendimento, suporte administrativo às equipes técnicas e uma maior eficiência na prestação dos serviços de saúde.

Considerando o aumento das demandas na área da saúde pública, especialmente em políticas voltadas ao atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, a criação de estrutura administrativa adequada revela-se compatível com o interesse público.

Sob esse aspecto, a medida apresenta fundamento legítimo.

6. Da observância à Lei de Responsabilidade Fiscal

A criação de cargos públicos implica aumento de despesa com pessoal, devendo observar as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação de despesa obrigatória de caráter continuado exige:

- estimativa de impacto orçamentário-financeiro;
- compatibilidade com o Plano Plurianual, LDO e LOA;
- observância dos limites de despesa com pessoal.

Conforme informado no Ofício de encaminhamento, o projeto encontra-se acompanhado de estudo de impacto orçamentário-financeiro .

Nesse contexto, recomenda-se que a Câmara verifique formalmente:

- a existência do mencionado estudo no processo;
- a compatibilidade com os limites legais de despesa com pessoal;
- a adequação à Lei Orçamentária vigente.

Não havendo extrapolação dos limites legais, não se verifica impedimento sob o aspecto fiscal.

7. Da adequação do regime de urgência

O projeto foi encaminhado em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

A adoção desse regime deve estar vinculada à relevância e necessidade imediata da matéria.

No caso concreto, a justificativa está associada à implantação do Centro Municipal de Autismo, o que pode caracterizar urgência administrativa, especialmente se houver necessidade de estruturação prévia para início das atividades.

Assim, a adoção do regime de urgência mostra-se justificável, desde que o Legislativo entenda presentes os requisitos regimentais.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 22/2026, não se identificando impedimentos jurídicos à sua apreciação pelo Poder Legislativo Municipal.

A proposição encontra respaldo na competência administrativa do Município, apresenta justificativa de interesse público e demonstra, em tese, compatibilidade com as exigências da legislação fiscal.

Ressalva-se, de forma expressa, que a efetiva adequação das atribuições dos cargos em comissão ao disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal constitui responsabilidade da Administração Pública, especialmente do Poder Executivo, não se inserindo no âmbito de controle desta Assessoria Jurídica quanto à futura execução das funções.

Eventual desconformidade na prática administrativa poderá ser objeto de análise pelos órgãos de controle externo.

O presente parecer possui natureza opinativa, destinando-se a subsidiar a atividade legislativa e contribuir para a conformidade jurídica do processo legislativo, bem como para a mitigação de riscos perante os órgãos de controle.

Herval, 23 de março de 2026.





GRUPO **ACGM**

ASSESSORIA E CONSULTORIA
EM GESTÃO MUNICIPAL



Daniel Dias Ribeiro - OAB/RS n. 111.432



Plaza Hub São Rafael - 6º Andar - Sala 63
Av. Alberto Bins, 514 - Centro, Porto Alegre-RS



@grupo.acgm



(51) 99859-0582

